



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, VENDA DIRETA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES, DO EXECUTADO E EXEQUENTE.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à Leilão Judicial na forma que se segue:

PROCESSO: Autos n.º **0000265-91.2006.8.16.0156** - EXECUÇÃO, proposta por PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), em desfavor de João Batista – Espólio; Neide Peraso Batista 702.064.739-15; Sidnei Batista 561.126.459-04; Terceiros: Banco do Brasil S/A 00.000.000/0001-91; Cooperativa Agropecuária Mouraoense Ltda – Coamo 75.904.383/0034-90

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **25 de julho de 2022, às 09:00 horas**, tão somente na modalidade online, com cadastramento prévio dos interessados pelo portal do leiloeiro www.lbleiloes.com.br para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, **inferior a avaliação atualizada na data do leilão.**

SEGUNDO LEILÃO: Dia **01 de agosto de 2022, às 09:00 horas**, tão somente na modalidade online, com cadastramento prévio dos interessados pelo portal do leiloeiro www.lbleiloes.com.br para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, **inferior à 60% da avaliação atualizada na data do leilão.**

Os interessados em participar da alienação judicial por meio ELETRÔNICO, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.lbleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o 2º leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.lbleiloes.com.br.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

BENS: Imóvel: – IMÓVEL: Lote de terras n.º 19 (dezenove), com área de 02 (dois) alqueires paulistas, situado na Gleba Macaco, deste Município. Matrícula 1.788/1. **DESCRIÇÃO:** O Imóvel possui área total de 02 (dois) alqueires paulistas, sendo que planta-se aproximadamente 1,5 alqueire paulista; com pequena reserva florestal (aproximadamente 0,5 alqueire paulista); não possui benfeitorias. Bem localizado, com estrada empedrada até a sede do sítio, próximo a rodovia que liga a cidade de São João do Ivaí-PR ao município de Ubaúna, conforme Laudo de avaliação mov. 397.

ÔNUS: Hipotecaria: R.15/1.788 - Cédula Rural Pinoratícia e Hipotecaria - Cooperativa Agropecuarua Mouraoense Limitada – COAMO; R.20/1.788 - Cédula Rural Pignoratória e Hipotecaria - Banco do Brasil S/A; AV. 22/1.788 - Aditivo - Registro 20 - AV.23/1.788 - Aditivo - Registro 20 - AV.24/1.788 - ADITIVO - Registro 20 - AV.25/1.788 - ADITIVO - Registro 20; R.21/1.788 - Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária - Banco do Brasil S/A - AV.26/1.788 - ADITIVO - Registro 21 - AV.26/1.788 - ADITIVO - Registro 21. **Penhora:** R.28/1.788 - Penhora - Credor - União - Procuradoria da Fazenda Nacional: autos 0000265-91.2008.8.16.0156

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor.

AVALIAÇÕES: R\$ R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por alqueire paulista, ou seja R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais, total) conforme laudo de avaliação mov. 397.1, avaliado em 20/07/2021, atualizado pelo índice TJPR (média IGP/INCP) em maio de 2022 para o valor de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais).

VALOR DA CAUSA: R\$472.976,22 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais, vinte e dois centavos), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios, nos termos do Art. 85 §13 do Código de Processo Civil. Conforme mov. 387, juntado em 12/05/2021

DEPÓSITO: Não Consta.

OBSERVAÇÃO 1: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - Fone: (43) 3477-1566

Observação 2: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; tratando-se de bens moveis comprovar pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS no percentual de 0,9% sobre valor da arrematação; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

Observação 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.lbleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

PAGAMENTO: Encerrado o leilão, O arrematante poderá pagar o preço à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal.

PAGAMENTO PARCELADO: Artigo 895 e art. 885 do Novo Código de Processo Civil: “Fica estabelecido como condição de pagamento no presente caso, 50% (quarenta por cento) do valor do lance à vista e o restante, poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses (art. 885, do CPC), devendo o arrematante que optar pelo parcelamento, ser advertido que no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa no montante de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, consignando ainda, que eventual proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º, art. 895, do CPC).”

LEILOEIRO: Luiz Barbosa de Lima Junior, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030-L, representante da LB Leilões, sob o sítio: www.lbleiloes.com.br

Da comissão do Leiloeiro: Será de: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

Intimação das partes: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(es), qual(is) seja(m): **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** o(s) Executado(s), qual(is) seja(m): **João Batista – Espólio; Neide Peraso Batista 702.064.739-15; Sidnei Batista 561.126.459-04;** o(s) Terceiro(s), qual(is) seja(m): **Banco do Brasil S/A 00.000.000/0001-91; Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda – Coamo 75.904.383/0034-90;** por caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is) através do presente, devidamente **INTIMADO**.

Ficam também intimados sobre a realização da hasta, por meio deste Edital, se houver: o(s) respectivo(s) cônjuge(s) do executado; os eventuais ocupantes do bem imóvel; o (s) coproprietário(s) de bem indivisível cuja cota parte tenha sido penhorada; o titular de direito real ou o proprietário nos casos de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; o credor hipotecário, pignoratício, anticrético, usufrutuário ou fiduciário ou que tenha penhora anteriormente averbada; o promitente comprador ou o vendedor de bem imóvel.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.lbleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - Fone: (43) 3477-1566

DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e dois (21/06/2022). Eu, _____, ///
Luiz Barbosa de Lima Junior - JUCEPAR 10/030-L – Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Leonardo Sippel Linden
Juiz Substituto